

## Lei Complementar nº 1452, de 07 de Janeiro. de 2013

"Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Complementar nº 1374, de 29 de março de 2010, acrescenta parágrafos 1º 2º e dá outras providências".

FERNANDA DE MENEZES ANDRÉA, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º - O artigo 2º. passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 2º ..... - O custeio para manutenção dos benefícios do município de Turmalina será integralmente atendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina, constituído pelas seguintes fontes de receita :**

**I - contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) da remuneração mensal;**

**II - contribuição mensal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 19,00% (dezenove por cento) calculado sobre o total de cada folha de pagamento dos segurados, a que se refere o inciso anterior conforme composição abaixo:**

- a) 12,54 % a título de contribuição normal
- b) 2,00 % a título de cobertura de despesa administrativa
- c) 4,46 % a título de custo suplementar (1º ano-2013)

**§ 1º. O executivo municipal de Turmalina fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (alínea c) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, sendo da seguinte forma:**

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2013	4.46%	2029	57.26%
2014	7.76%	2030	60.56%
2015	11.06%	2031	63.86%
2016	14.36%	2032	67.16%
2017	17.66%	2033	70.46%
2018	20.96%	2034	73.76%
2019	24.26%	2035	77.06%
2020	27.56%	2036	77.96%
2021	30.86%	2037	77.96%
2022	34.16%	2038	77.96%
2023	37.46%	2039	77.96%
2024	40.76%	2040	77.96%

**§2º - As alíquotas constantes no quadro do parágrafo anterior acima, poderá ser adequado conforme necessidade de ajuste do plano de amortização de déficit previdenciário mediante decreto do executivo municipal.**

**Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Turmalina, 07. de janeiro. de 2013.**



**FERNANDA DE MENEZES ADNRÉA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada no Livro de Leis nº 014, as paginas ns. 85 e 85 vs, e em seguida publicada no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.



**APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES**  
**RESP. P. SECRETARIA**